

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.158.593-5

DATA: 01/10/2021

PARECER CEE/CEMEP N.º 651/2022

APROVADO EM 08/11/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JAMES PATRICK CLARK - ENSINO MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao docente habilitado para o componente curricular de Arte.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.158.593-5

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

[...]

O Colégio está adaptado com rampas na entrada e em 01 sala de aula. Não possui banheiros adaptados para atendimento aos alunos com necessidades especiais [...]

Consta no protocolado, fl. 292, Despacho da SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar, de 04/07/2022, com a seguinte informação:

A referida solicitação foi encaminhada a esta Coordenação de Planejamento Escolar, para informações referentes a ausência de banheiro adaptado.

- Em relação a banheiro adaptado, informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, no qual poderão ser atendidas através do programa de atendimento dos Serviços de Engenharia. Ainda em relação ao banheiro adaptado, a comissão formada pelo Colégio Estadual James Patrick Clark, (fls. 133 - mov.2) por meio da Ata da comissão para avaliação interna, realizada em 20 de setembro de 2021, informa no item 8 – Instalações Sanitárias, nas fls. 165 - mov.2: "... Sanitário Femininos: 02 vasos, 01 pia com 02 cubas e 01 espelho e foi adaptados para atender pessoas com necessidades especiais....".

Em relação à acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.158.593-5

O Certificado de Conformidade com vigência até 12/08/2022, expirou com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 31/12/2022.

A Matriz Curricular do curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Arte, que possui habilitação em História, é acadêmico para Licenciatura em Artes Visuais.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE James Patrick Clark - EMN	Terra Rica/Paranavaí	N.º 1429/21, de 31/03/21, De: 01/01/21 a 31/12/25	N.º 3260/17, de 25/07/17 De: 02/05/17 a 02/05/22	Prazo: 5 anos De: 03/05/22 a 02/05/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Arte;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.158.593-5

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Christiane kaminski  
Presidente da CEMEP